



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 42/2026 - DIDEPE/DIGPE/RE/IFRN	18 de agosto de 2026

PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO INTERNA A PEDIDO DE SERVIDORES(AS) DOCENTES ENTRE OS *CAMPIS* DO IFRN

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 113/2025-CONSUP/IFRN;

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias Normativas RE/IFRN nº 50, 51 e 52/2025; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº [23421.005114.2026-38](#);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de **19 a 30 de agosto de 2026** para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, por meio do preenchimento de formulário de inscrição disponível no Suap (<https://suap.ifrn.edu.br>), para remanejamento entre os Campi* deste Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, para as vagas estabelecidas e distribuídas conforme os itens e quadros a seguir:

Notas:

1. *Sigla dos *Campi*: AP = Apodi; CA = Caicó; CAL = Natal - Cidade Alta; CANG = Canguaretama; CM = Ceará-Mirim; CN = Currais Novos; CNAT = Natal-Central; ZL = Natal-Zona Leste; IP = Ipanguaçu; JC = João Câmara; JUC = Jucurutu; LAJ = Lajes; MC = Macau; MO = Mossoró; NC = Nova Cruz; PAAS = Parelhas; PAR = Parnamirim; PF = Pau dos Ferros; RE = Reitoria; SC = Santa Cruz; SGA = São Gonçalo do Amarante; SPP = São Paulo do Potengi; ZN = Natal-Zona Norte.

2. A habilitação exigida refere-se à formação acadêmica mínima.

3. A disciplina de ingresso de referência refere-se a uma das disciplinas de ingresso constante na primeira coluna da Tabela I ou na Tabela II do Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE) do IFRN, estabelecido pela Portaria Normativa nº 52/2025-RE/IFRN.

4. Há concurso vigente no IFRN para o cargo de Professor EBTT, com candidatos homologados nas listas de espera para as matérias/disciplinas objetos do presente edital.

CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

1. FÍSICA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
PF	1	Licenciatura em Física	Considerando o Item 4 do Art. 1º e em conformidade com o Art. 4º, estarão habilitados a concorrer somente os Professores EBTT que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina da vaga.

2. LÍNGUA INGLESA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
PF	1	Licenciatura em Inglês ou em Letras com habilitação em Inglês	Considerando o Item 4 do Art. 1º e em conformidade com o Art. 4º, estarão habilitados a concorrer somente os Professores EBTT que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina da vaga.

3. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
PAAS	1	Graduação na área de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação; ou graduação em Engenharia de Computação; ou Licenciatura em Informática; ou qualquer graduação com pós-graduação em Engenharia de Computação ou na área de Ciência da Computação	Considerando o Item 4 do Art. 1º e em conformidade com o Art. 4º, estarão habilitados a concorrer somente os Professores EBTT que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina da vaga.

Art. 2º Não poderá candidatar-se à remoção a pedido, a critério da Administração, a pessoa candidata que esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto nos seguintes casos:

- I - ação de desenvolvimento em serviço;
- II - licença para capacitação;
- III - licença para tratamento da própria saúde;
- IV - licença à gestante, à adotante e paternidade; ou
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º Se o servidor for contemplado com a remoção a pedido, a critério da Administração, e estiver em gozo da ação de desenvolvimento em serviço ou da licença para capacitação, a alteração de lotação implicará suspensão dessa ação, devendo retornar integralmente às atividades na unidade administrativa de lotação.

§ 2º Mediante concordância do gestor máximo da unidade administrativa de destino, o servidor poderá continuar em usufruto da ação de desenvolvimento em serviço ou da licença para capacitação, por meio da convalidação da portaria de concessão original.

§ 3º A remoção a pedido, a critério da Administração, não se configura como caso fortuito ou força maior e, portanto, não constitui motivo para a não conclusão da ação de desenvolvimento ou licença para capacitação, ficando o servidor sujeito às sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

§ 4º A Administração poderá promover a alteração de lotação dos servidores contemplados nos editais de remoção a pedido, a critério da Administração, durante o gozo da licença para tratamento da própria saúde, licença maternidade/adotante/paternidade ou licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 5º Na requisição de agente público, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que faça jus e de acordo com os mesmos critérios aplicáveis caso permanecesse no órgão ou na entidade de origem, é garantida a participação em edital de remoção a pedido para alteração da unidade administrativa de lotação, conforme o Decreto nº 11.306, de 22 de dezembro de 2022.

§ 6º A Administração poderá promover a alteração de lotação dos servidores requisitados contemplados nos editais de remoção a pedido, a critério da Administração.

Art. 3º Para Professor EBTT, a remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá na mesma matéria/disciplina de ingresso ou disciplina com equivalência pedagógica e formação acadêmica que o habilite para ministrar a matéria/disciplina pretendida.

Parágrafo único. Nos editais para o cargo de Professor EBTT, só será permitida a inscrição para uma disciplina.

Art. 4º Havendo concurso vigente no IFRN para o cargo de Professor EBTT, com candidatos homologados na lista de espera para a matéria/disciplina objeto da remoção, estarão habilitados a concorrer somente os Professores EBTT que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina da vaga.

Art. 5º Não havendo pessoas candidatas homologadas em lista de espera de concurso vigente para a matéria/disciplina objeto da remoção, estarão habilitados:

I – o(a) Professor(a) EBTT cuja matéria/disciplina de ingresso seja idêntica àquela para a qual concorre;

II – o(a) Professor(a) EBTT cuja matéria/disciplina de ingresso seja distinta da pretendida, desde que atenda cumulativamente às seguintes condições:

a) possuir a habilitação exigida para a matéria/disciplina objeto do edital, conforme itens definidos no Art. 1º; e

b) a matéria/disciplina de ingresso possuir equivalência pedagógica com a disciplina pretendida, conforme registro no Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE) do IFRN.

Art. 6º Na hipótese de preenchimento de vaga por servidor inscrito em disciplina/matéria com equivalência pedagógica à da vaga originalmente ofertada, nos termos do Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE), a vaga residual decorrente da movimentação manterá a denominação da disciplina/matéria originalmente ofertada no presente Edital, e não a da disciplina/matéria de origem do servidor que dela se deslocou.

Art. 7º A pessoa candidata deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do Suap, no prazo definido no Anexo I deste Edital, com vistas ao cumprimento das condições e critérios definidos no Art. 8º.

Parágrafo único. O formulário eletrônico a que se refere o caput exigirá todas as informações que não são possíveis de serem extraídas do SUAP, e são necessárias para classificação das pessoas candidatas:

I – número, data, página e seção da publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN;

II – classificação no concurso público para ingresso no IFRN;

III – comprovação da habilitação exigida nos itens do Art. 1º, quando a disciplina de ingresso do(a) servidor(a) for diferente da matéria/disciplina requerida.

Art. 8º Todas as informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico são de responsabilidade da pessoa candidata.

Parágrafo único. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo(a) servidor(a) e as que constam no seu cadastro funcional, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DIDEPE) validará as informações constantes no Termo de Posse.

Art. 9º A classificação e a seleção das pessoas candidatas ao remanejamento obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Em caso de haver mais de uma pessoa candidata apta concorrendo à vaga para o mesmo cargo/disciplina, será considerado para fins de classificação, por ordem de precedência:

I – maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;

II – maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;

- III – melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- IV – regime de trabalho, com prioridade para dedicação exclusiva, depois para 40 horas, depois 30 horas e depois 20 horas semanais;
- V – maior idade.

§ 2º A classificação dos(as) servidores(as) considerados(as) aptos(as) será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento da vaga se dará observando-se a classificação e, em seguida, a ordem de opção de cada pessoa candidata pelo *Campus*.

- I – Caso todas as opções de *Campus* do(a) servidor(a) já estejam preenchidas, a próxima pessoa candidata, por ordem de classificação, será analisada.
- II – O(a) servidor(a) que optar por uma vaga, em qualquer ordem de opção por *Campus*, não poderá declinar da remoção após o prazo estabelecido no Anexo I para desistência.

§ 3º O preenchimento de uma vaga em um Campus gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do(a) servidor(a), a qual poderá ser preenchida através deste Edital de Remanejamento. A nova vaga gerada a partir do atendimento de uma solicitação de remanejamento passa, imediatamente, a fazer parte das vagas disponíveis para as pessoas candidatas que ainda não foram remanejadas, em estrita ordem de classificação.

- I – Somente serão consideradas as vagas abertas a partir de um remanejamento, quando elas já fizerem parte do rol de cargos deste Edital.

Art. 10 Os resultados do processo de remoção interna serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, através de Edital da Reitoria do IFRN, a ser publicado no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>), ficando estabelecido o prazo no Anexo I para o ingresso de possíveis recursos.

Art. 11 O recebimento e o processamento da solicitação de alteração de lotação para remanejamento nos termos deste Edital pela Reitoria não implicam obrigatoriedade de seleção e aceitação do concorrente à vaga, podendo o Reitor do IFRN decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas deste Edital, prevalecendo o que for de maior interesse para a Instituição.

Art. 12 A alteração de lotação de servidor(a) classificado(a) nos termos deste Edital ocorrerá através da publicação de portaria, somente após a nomeação, posse e exercício de pessoa aprovada em concurso público autorizado pelo Governo Federal, ou através da chegada de outro(a) servidor(a) que também foi remanejado através deste edital, para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 13 Os recursos contra o resultado parcial serão preenchidos através de formulário disponibilizado no Suap (<https://suap.ifrn.edu.br>) na data prevista no Anexo I deste Edital.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela DIGPE, ouvida a PROEN nas remoções de Professor EBT, e em última instância pelo(a) Reitor(a) do IFRN.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	18/08/2026
Inscrições	19 a 30/08/2026
Data para desistência	Até 30/08/2026
Resultado parcial	01/09/2026
Recurso contra o resultado parcial	02/09/2026
Resultado final	Até 04/09/2026
Homologação do resultado do Processo Seletivo	Até 04/09/2026

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, REITOR(A)** - CD0001 - RE, em 18/08/2026 09:53:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1126372

Código de Autenticação: 48b98e466a

